



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "RENASCIMENTO" (Aprovada na reunião plenária de 25 de Janeiro de 2001)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 30 de Junho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "RENASCIMENTO".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 100334 de 30 de Agosto de 1973, no qual consta que é de periodicidade quinzenal, tem como director Nelson Amaral Veiga, com a Redacção na Rua do Antigo Município, 14 3530-000 Mangualde, e é propriedade de Empresa Jornalística Renascimento, Lda.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que a sua publicação é posta à venda em quatro estabelecimentos nesta cidade, e enviada para os distritos de Viseu, Lisboa, Porto, Coimbra e outros com número de assinantes pouco acentuado, bem como, para os países dos Estados Unidos da América, Brasil, Alemanha, Suíça, França, Inglaterra, Espanha, África do Sul, Canadá e Venezuela.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 313, 315 e 319 datadas respectivamente de 15 de Março, 15 de Abril e 15 de Junho de 2000.

O nº 315 insere, na página 1, o seguinte Estatuto Editorial:

*"O Jornal Renascimento", fundado em 20 de Janeiro de 1927, é um Jornal de periodicidade quinzenal e de âmbito regionalista.*

*Assumir-se-à, como sempre se assumiu, como defensor dos interesses de Mangualde e da região, norteando a postura pelos ideais da democracia, da liberdade de expressão e pensamento, sem submissão aos poderes institucionais, tanto de natureza política como religiosa.*

*O Jornal Renascimento procurará, através das suas colunas, contribuir para o progresso e bem-estar da região em que se insere, não descurando os problemas e acontecimentos de âmbito nacional.*

*Pautar-se-á por princípios de isenção e imparcialidade, procurando a informação rigorosa.*

*O Jornal Renascimento obriga-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, incobrando ou deturpando a informação.*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2 - Uma vez que se edita quinzenal desde 1999 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”. “RENASCIMENTO” é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editar português (...), (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1., “RENASCIMENTO” é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “RENASCIMENTO” apresenta características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional” (nº 1), publicações de âmbito regional” as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “RENASCIMENTO” é uma publicação de âmbito regional.



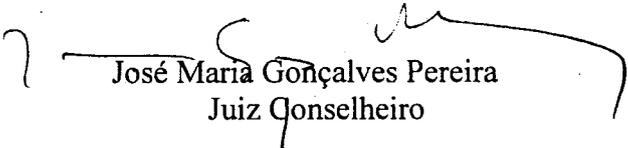
## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "RENASCIMENTO" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta classificação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 25 de Janeiro de 2001

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC